

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP013647/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 31/10/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR067446/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46263.005318/2014-09
DATA DO PROTOCOLO: 30/10/2014

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46263.004055/2013-21
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 04/11/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
SIND.EMPR.ENT.SIND.DE SA,SBC,SCS,DIAD.,MC,SUZ.,M,RP,, CNPJ n.
71.531.636/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE
RODRIGUES DAMASCENO;

E

FEDERACAO DOS SINDICATOS DE METALURGICOS DA CUT , CNPJ n.
00.829.793/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALMIR
MARQUES DA SILVA ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO,
estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2014 a 31 de agosto de 2015 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em entidades Sindicais exceto Empregados em Entidades Sindicais Patronais da indústria e em Associações Cíveis da Indústria e Empregados em Entidades Sindicais do Comércio do Estado de São Paulo**, com abrangência territorial em **São Bernardo do Campo/SP**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

I) O piso salarial dos empregados (as) abrangidos (as) por esse Acordo Coletivo de Trabalho, passam a vigor, a partir de 01 de setembro de 2014 no valor de **R\$ 1.212,44** (um mil, duzentos e doze reais e quarenta e quatro centavos).

,II) Fica desde já acordado que o piso salarial acima, será reajustado em 01 de setembro de 2014, pelo mesmo índice dos demais salários, conforme previsto no **item “b” da cláusula 1ª** desta Norma Coletiva de Trabalho.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL EM 2013

a) Os salários vigentes em 31 de agosto de 2014 serão reajustados em 01 de setembro de 2014 pelo percentual de **8,48% (oito virgula quarenta e oito por cento)**.

a.1) Por força do aumento salarial acima, as partes consideram fechados e encerrados para todos os fins de direito, os períodos de 1º de setembro de 2012 a 31 de agosto de 2013, já que estão sendo atendidos aos parâmetros das leis vigentes.

b) Os salários vigentes em 31 de agosto de 2014, serão aumentados em 01 de setembro de 2014 pelo mesmo percentual de INPC e aumento real conquistados pelos trabalhadores metalúrgicos do SINDIPEÇAS, SINDIFORJA e SINPA, conhecidos como GRUPO 3.

b.1) Por força do aumento salarial previsto na letra “b” supra para o ano de 2014, após fielmente cumprido, as partes considerarão fechados e encerrados para todos os fins de direito, os períodos de 1º de setembro de 2013 a 31 de agosto de 2014, já que estarão atendidos aos parâmetros das leis vigentes.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

A entidade concederá aos seus empregados (as), um adiantamento mensal de salário correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário mensal bruto.

O adiantamento deverá ser efetuado no dia 15 (quinze) de cada mês. Quando este dia coincidir com sábados, domingos ou feriados, o adiantamento deverá ser pago no primeiro dia útil imediatamente anterior.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Serão fornecidos comprovantes de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da entidade e o recolhimento do FGTS.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Ao empregado (a) afastado a partir de 21 de dezembro do ano anterior percebendo auxílio da Previdência Social, será garantido, no primeiro ano de afastamento, a complementação do 13º salário.

A complementação será devida, inclusive, para os empregados (as) cujo afastamento tenha sido igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias e, também para aqueles que ainda não tenham completado o período de carência para percepção deste benefício previdenciário.

Esta complementação será igual à diferença entre o valor pago pela Previdência Social e o salário nominal líquido do empregado, limitada ao teto de 7 (sete) vezes o menor Piso Salarial, vigente na época do evento.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA

Ao empregado (a) que contar com mais de 07 (sete) anos de serviço na mesma entidade, quando dela vier a desligar-se definitivamente por motivo de aposentadoria, será concedida uma gratificação especial no valor igual ao seu último salário.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA NONA - DIÁRIAS

No caso de prestação de serviços externos, que resultem ao empregado (a) despesas superiores as habituais, no que se refere a transporte, estada e alimentação, e desde que tais despesas não estejam anteriormente contratadas, a FEM-CUT/SP reembolsará a diferença que for comprovada.

As despesas de que trata esta cláusula, deverão ser combinadas com a FEM-CUT/SP antes do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado (a) para prestação de exames, desde que em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, pré-avisado a entidade com o mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e comprovação posterior. Esta garantia é extensiva aos exames vestibulares, limitados, porém às três primeiras inscrições por empregado ao ano.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE REFEIÇÃO

A entidade empregadora fornecerá mensalmente 22 (vinte dois) TICKET refeição, inclusive no período de recesso e férias coletivas de final de ano, no valor unitário de R\$ 29,83 (vinte e nove reais e oitenta e três centavos).

Quando do gozo das férias individuais em época própria, será fornecido o vale refeição proporcional aos dias trabalhados no mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE ALIMENTAÇÃO

A entidade empregadora fornecerá a partir de setembro de 2014 um TICKET alimentação no valor de R\$ 86,78 (oitenta e seis reais e setenta e oito centavos) por mês, inclusive no período de férias.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

Fica obrigada a Entidade Empregadora a manter um Convênio Médico a seus empregados (as) e dependentes legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXTENSÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICA

A Entidade Empregadora estenderá, pelo prazo de 90 (noventa) dias os benefícios de assistência médica - hospitalar aos empregados (as) demitidos (as), desde que o empregado (a) continue pagando sua parte no benefício.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE

a) No caso de invalidez, atestada pela Previdência Social, ou na ocorrência de morte, a entidade pagará ao próprio empregado, no primeiro caso, e aos seus dependentes na segunda hipótese, uma indenização equivalente ao salário nominal do empregado. No caso de invalidez esta indenização será paga somente se ocorrer a rescisão contratual;

b) Esta indenização será paga em dobro no caso de morte ou invalidez causadas por acidente do trabalho ou doença profissional, definidos de acordo com a legislação específica e atestada pelo INSS. Na hipótese de morte, o pagamento desta indenização será feito aos dependentes com as facilidades previstas na Lei nº 6.858/80, no Decreto 85.858/81 e na OS nº INPS/SB-053.40, de 16.11.81;

c) A entidade que manter plano de Seguro de Vida em Grupo, ou Planos de Benefícios Complementares, ou Assemelhado à Previdência Social, por elas inteiramente custeados, fica isenta do cumprimento desta cláusula. No caso do seguro de vida estipular indenização inferior ao garantido por esta cláusula, a entidade deverá cobrir a diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXILIO FUNERAL

No caso de falecimento de empregado (a), a FEM-CUT/SP pagará a título de Auxílio-Funeral, juntamente com o saldo de salários e outras verbas trabalhistas remanescentes, 1 (um) salário nominal em caso de morte natural ou acidental e 2 (dois) salários nominais em caso de morte por acidente de trabalho.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXILIO CRECHE

A FEM-CUT/SP pagará às suas empregadas, um auxílio creche equivalente a 20% (vinte por cento) do piso salarial por mês, por filho e a partir do retorno da mãe ao trabalho até a criança completar 06 (seis) anos de idade.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA

A Entidade Empregadora, após realizar pesquisas sobre seguro de vida no mercado, concederá um seguro de vida em grupo gratuito aos seus empregados (as).

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXILIO AO FILHO COM DEFICIÊNCIA

Em observância ao Precedente Normativo 32 do TRT da 2ª Região, a Entidade concederá aos seus empregados (as) que tenham filho (a) com deficiência, um auxílio mensal equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo, por filho nesta condição, desde que tal fato seja comprovado por atestado médico junto a Entidade empregadora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTES

Assegura-se ao empregado (a) o direito de remuneração na ausência do trabalho para acompanhamento de dependente legal em casos de internação ou consultas médicas, desde que apresente o atestado médico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

A) Ao empregado (a) em gozo de benefício do auxílio previdenciário ou acidentário fica garantida, entre o 16º (décimo sexto) e 120º (centésimo vigésimo) dia de afastamento, uma complementação de salário em valor equivalente a diferença entre o efetivamente percebido da Previdência Social e o Salário nominal líquido, respeitado sempre para efeito da complementação o limite máximo 7 (sete) vezes o menor piso salarial, vigente na época do evento.

B) Quando o empregado (a) não tiver direito ao auxílio previdenciário ou acidentário, por não ter ainda completado o período de carência exigido pela previdência social, a entidade empregadora pagará seu salário nominal líquido entre o 16º (décimo sexto) e o 120º (centésimo vigésimo) dia de afastamento, respeitando também o limite máximo de 7 (sete) vezes o menor piso salarial, vigente na época do evento.

C) Não sendo conhecido o valor básico do benefício previdenciário ou acidentário, no caso da letra "A", a complementação deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças, a maior ou a menor, deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior.

D) O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer junto com o pagamento mensal dos demais empregados (as).

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A Entidade proporcionará atividades de formação e capacitação profissional para seus empregados (as), cedendo-lhes materiais, em razão do seu desenvolvimento profissional.

Cursos de línguas estrangeiras (inglês e espanhol), cursos técnicos e de graduação de interesse da FEM-CUT/SP e relacionados às funções e atribuições do empregado (a), terá a metade do seu valor custeado pela Entidade empregadora.

Caso um empregado esteja fazendo um curso, isto não impedirá que outro também o faça simultaneamente, não havendo necessidade de conclusão do curso de um empregado para que outro inicie.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

Será garantida estabilidade provisória ao empregado em prestação de serviço militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias após o desligamento.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA AO EMPREGADO COM SEQUELAS E READAPTAÇÃO

Será garantida aos empregados (as) acidentados (as) no trabalho, a permanência na entidade em função compatível com seu estado físico, sem prejuízo na remuneração antes percebida, desde que, após o acidente apresentem cumulativamente redução da capacidade laboral atestada pelo INSS, e que tenham se tornado incapaz de exercer a função que anteriormente exerciam. Ficam obrigados, porém, os trabalhadores nessa situação a participar de processo de readaptação e reabilitação profissional. Quando adquirido o direito de aposentadoria, cessam-se as garantias previstas nesta cláusula, salvaguardadas as previsões contidas no artigo 118 da Lei nº 8.213/91.

ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TRABALHADORES COM CÂNCER E OU

PORTADORES DO VIRUS HIV

Ao empregado (a) que contar com mais de 01 (um) ano de serviços prestados para a FEM-CUT/SP, e vir a ser acometido do vírus HIV ou CÂNCER, bem como outras doenças de mesma natureza prescritas pelos médicos, fica garantido o emprego e salário, desde a primeira referência diagnóstica, até enquanto perdurar a doença ou o regular afastamento do trabalhador (a) pela Previdência Social.

A este empregado (a) será garantido função compatível com o seu estado de saúde, determinada pelo médico do convênio.

Os testes HIV só serão realizados nos casos de indicação clínica e com autorização por escrito do trabalhador (a).

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

A) Aos empregados (as) que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito a aposentadoria em seus prazos mínimos, e que contem com um mínimo de 05 (cinco) anos de trabalho na FEM-CUT/SP, fica assegurado o emprego ou salário durante o período que faltar para aposentar-se.

B) Aos empregados (as) que comprovadamente estiverem a um máximo de 18 (dezoito) meses da aquisição do direito a aposentadoria em seus prazos mínimos, e que contem com mais de 10 (dez) anos de trabalho na FEM-CUT/SP, ficará assegurado o emprego ou salário, durante o período que faltar para aposentar-se.

C) Caso o empregado (a) dependa de documentação para comprovação do tempo de serviço, terá 45 (quarenta e cinco) dias de prazo a partir da notificação de dispensa, no caso de aposentadoria simples e de 120 (cento e vinte) dias no caso de aposentadoria especial.

D) O empregado (a) assegurado (a) pela garantia desta cláusula, poderá ter seu contrato de trabalho rescindido por cometimento de falta grave, por pedido de demissão ou por mútuo acordo entre o empregado (a) e a Entidade empregadora, neste último caso somente com a assistência do respectivo sindicato representativo da categoria profissional.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIAS GERAIS

Ficam ressalvadas as condições mais favoráveis já vigentes entre as partes.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, até 2 (dois) dias, em caso de falecimento de sogro ou sogra e os parentes previstos no art. 473 da CLT.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INÍCIO DAS FÉRIAS

a) O início das férias coletivas ou individuais não pode coincidir com sextas-feiras, sábados, domingos, feriados, dias já compensados ou dias intercalados em feriados.

b) Respeitados os parâmetros legais, será concedido aos empregados (as) o direito de gozar suas férias em período acordado entre o empregado (a) e a FEM-CUT/SP.

c) O recesso do fim e início de ano será sempre de 21 dias, sendo que desse total de 21 dias, por colaborações peculiares recíprocas, 07 (sete) dias serão concedidos a título de licença remunerada, e 14 (catorze) dias serão concedidas a título de férias coletivas, nos termos da lei.

d) O início do referido recesso seguirá o seguinte critério:

1) Quando o dia 25 de dezembro cair de terça a sexta feira, o início do recesso e a contagem dos 21 dias começará a partir da segunda feira da mesma semana.

2) Quando o dia 25 de dezembro cair no sábado ou domingo, o início do recesso e a contagem dos 21 dias começará a partir da segunda feira seguinte.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA PARA CASAMENTO

No caso de casamento do empregado (a) a licença remunerada será de 7 (sete) dias corridos, contados a partir da data do casamento ou do dia imediatamente anterior.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA MATERNIDADE DE 180 DIAS

A licença maternidade a que se refere o inciso XVIII do artigo 7º da Constituição Federal, combinado com o artigo 1º da lei 11.770/08 será concedida às empregadas por um período de 120 dias, prorrogada por mais 60 dias.

LICENÇA ADOÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA ADOTANTE

A licença Maternidade para a empregada adotante será de 120 (cento e vinte) dias, a partir da entrega do termo judicial de adoção.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PATERNIDADE

A licença paternidade a que se refere o inciso XIX do artigo 7º da Constituição Federal será concedida por 05 (cinco) dias úteis.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES

Quando por ela exigida, ou necessário pela própria natureza do serviço, a entidade fornecerá uniformes gratuitamente aos seus empregados (as).

A entidade exigirá das empresas terceirizadas que procedam da mesma forma com relação aos seus empregados que prestam serviços nas dependências físicas da FEM-CUT/SP.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PRIMEIROS SOCORROS

A entidade manterá no local de trabalho, uma caixa de medicamentos de primeiros socorros.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Por conta do presente acordo coletivo de trabalho e reajuste salarial de setembro de 2013, a Empregadora signatária, nos termos do artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal, e conforme deliberação da pertinente Assembleia Geral Extraordinária, descontará a título de contribuição assistencial o valor correspondente a 4% dos salários já atualizados de todos os empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, e repassará em 02 parcelas iguais de 2%, a primeira incidindo nos salários de outubro e a segunda parcela incidindo nos salários de novembro de 2013, e 4% dos salários já atualizados de todos os empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, e repassará em 02 parcelas iguais de 2%, a primeira incidindo nos salários de outubro e a segunda parcela incidindo nos salários de novembro de 2014, em favor do Sindicato dos Empregados em Entidades Sindicais ora acordante, importância esta a ser recolhida em conta vinculada sem limite à instituição bancária.

Sendo soberana a Decisão da Assembleia Sindical pertinente, a responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do sindicato profissional acordante, ficando a Entidade Empregadora isenta de quaisquer questionamentos judiciais, ônus ou consequências perante seus empregados.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA

Fica estabelecida multa de 5% (cinco por cento) do piso salarial vigente a época do evento, por empregado, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas nesta Norma Coletiva, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ÂMBITO DE APLICAÇÃO E VIGÊNCIA

O presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, aplicável aos empregados da FEM-CUT/SP lotados na base territorial do sindicato profissional signatário, terá as suas cláusulas sociais e econômicas vigentes por 02 (dois) anos, com início em 01 de setembro de 2013, e término em 31 de agosto de 2015.

Por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, e desde já, em comum acordo, em cumprimento ao "Caput" do artigo 614 da CLT, comprometem-se em levar uma via da mesma para arquivo e ou devido registro pelo sistema mediador junto a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de São Paulo – SRTE/SP.

JOSE RODRIGUES DAMASCENO
PRESIDENTE
SIND.EMPR.ENT.SIND.DE SA,SBC,SCS,DIAD.,MC,SUZ.,M,RP,

VALMIR MARQUES DA SILVA
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS SINDICATOS DE METALURGICOS DA CUT